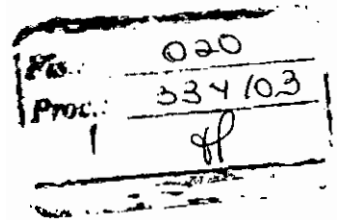




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1065, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.



"Introduz alterações na Lei 841/00 de 13 de abril de 2000."

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica acrescida ao art. 4º, inciso XII, da Lei 841/00 de 13 de abril de 2000, a expressão "**garagens náuticas**", após a palavra "Município", ficando com a seguinte redação:

"Art. 4º

XII. – Equipamentos Turísticos de Interesse - equipamentos não previstos anteriormente e que possam ser de relevante interesse para o Município, **garagens náuticas**, a critério do Grupo de Apoio Técnico."

Art. 2º. Fica acrescida de 02 parágrafos o art. 4º, inciso XII, da Lei 841/00 de 13 de abril de 2000, e renumera parágrafo único para primeiro.

§ 2º - Fica permitido às marinas e garagens náuticas, instaladas na orla marítima, o livre acesso à praia para lançamento e recolha dos barcos, desde que respeitado os horários estabelecidos e o espaço limitado pela Municipalidade.

§ 3º - O horário de funcionamento das marinas e garagens náuticas, para lançamento dos barcos será das 07:00 às 12:00, para todo o mês de janeiro; para o mês de fevereiro o horário será respeitado somente nos finais de semana; nos demais meses somente nos feriados; a recolha dos barcos somente poderá ocorrer após às 16:00 horas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
10/12/03
Valdirene Ferreira de Paula
Assistente Administrativo II
Expediente Legislativo



14153 10/12/2003 002772 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP